



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

**DECRETO Nº 2540/2018**

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO SPO Nº 005/2018, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA LOA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI-ES**

O **Prefeito Municipal de Mucurici**, Estado do Espírito Santo, no uso de das atribuições legais e;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, Lei Municipal 599/2011 e 586/2013, e a Resolução nº 227/2011 do TCE – ES;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento SPO nº. 005/2018**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

**Parágrafo Único** – A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre procedimentos para disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 2º.** Todas as Instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.

**Art. 3º.** Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici – ES, 28 de setembro de 2018.

  
**Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**  
Prefeito Municipal de Mucurici



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 005/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO  
E PROCEDIMENTOS PARA  
ELABORAÇÃO DA LOA DO  
MUNICÍPIO DE MUCURICI-ES

**Versão:** 001

**Aprovação em:** 28 de setembro de 2018

**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal Nº 2540/2018

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Finanças e Administração

**Assunto:** Normas e procedimentos para elaboração da LOA

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Esta Instituição Normativa tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantir o cumprimento dos prazos de encaminhamentos e atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (LRF).

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** Abrange todas as Unidades do Poder Executivo do Município de Mucurici, do Estado do Espírito Santo.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Lei Orçamentária Anual (LOA) – Instrumento de planejamento governamental responsável pela programação financeira na execução dos programas de governo estabelecidos no PPA e priorizados na LDO.

- a) O Orçamento público deve expressar, em período de tempo anual, o programa de atuação do governo, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos (recitas), bem como os dispêndios a serem efetuados (despesas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

- b) É a materialização da ação planejada do Município na manutenção de suas atividades e execução de seus projetos.

#### CAPITULO IV

#### DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Federal 4.320/64; Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica do Município.

#### CAPITULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

I – Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa às áreas executoras e supervisionar a sua aplicação;

II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão da instrução.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Administração a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA:

I – Promover reuniões com as Unidades Executoras para levantamento de informações a fim de elaborar LOA;

II – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo o projeto de Lei da elaboração da LOA;

III – Caso seja necessário, recorrer a UCCI a Secretaria Municipal da Fazenda a fim de buscar informações no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

**Art. 7º** São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Finanças e Administração quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de elaboração da LOA;

II – Alertar a Secretaria Municipal de Finanças e Administração sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle referente à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

**Art. 8º** São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Prestar apoio a Secretaria Municipal de Finanças e Administração por ocasião da elaboração da LOA, no que se refere a levantamento de dados, análise e parecer;

III – Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

## CAPITULO VI

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

#### Da Elaboração da LOA

**Art. 9º** Dispor sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 10º** Definir o percentual para autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 11º** O conteúdo da Lei Orçamentária Anual, segundo a legislação em vigor será composto dos seguintes elementos:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 incisos III da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

- III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Discriminação da legislação da receita e despesas, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;
- V – Declaração em forma de demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais;
- VI – Reforço da inclusão de dotação orçamentária de reserva de contingência;
- VII – Documento que demonstre as medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII – Reforço de que a consignação de dotação orçamentária para investimento com duração superior a um exercício financeiro será permitida se estiver previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão;
- IX – Constar todas as despesas relativas à dívida pública e as receitas que as atenderão;
- X – Deverá constar separadamente o refinanciamento da dívida pública, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica;
- XI – A mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei ao poder Legislativo Municipal deverá ser estabelecida na forma da lei de Diretrizes Orçamentárias.

## Seção II

### Do Desdobramento da Receita Prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação

**Art. 12º** O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das unidades gestoras em metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 13º** O Executivo Municipal deverá elaborar o demonstrativo das medidas de combate à evasão e a sonegação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## Seção III

### Da Elaboração da Programação Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

**Art. 14º** O Executivo Municipal deverá elaborar a Programação Financeira para cada uma das unidades gestoras.

#### **Seção IV**

##### **Da Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**

**Art. 15º** O Executivo Municipal deverá elaborar o Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das unidades gestoras.

**Art. 16º** A aprovação deverá ser por Decreto do Poder Executivo.

#### **Seção V**

##### **Da Audiência Pública**

**Art. 17º** A Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual será agendada e convocada pelo executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular.

**Art. 18º** Todas as decisões deverão ser registradas em ata.

#### **Seção VI**

##### **Dos Estudos das Estimativas da Receita, Inclusive da Receita Corrente Líquida**

**Art. 19º** A Disponibilização desses estudos ao Poder legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, deverá ser até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias.

#### **Seção VII**

##### **Do Encaminhamento e Prazo do Projeto de Lei ao Poder Legislativo**

**Art. 20º** O Executivo Municipal deverá encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo até 30 de outubro do ano em exercício, e será devolvida pelo Poder Legislativo até a última seção antes do recesso legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

### Seção VIII

#### Da Sanção do Projeto de Lei, pelo Poder Executivo

**Art. 21º** Depois de recebida do Poder Legislativo a lei aprovada o Poder executivo terá um prazo de 15 dias úteis para fazer a sanção da Lei.

### Seção IX

#### Da Publicação da lei Orçamentária Anual e do Cronograma de Desembolso

**Art. 22º** A Publicação do texto da Lei será publicada no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos, previsto no artigo 48 da LRF.

**Art. 23º** E da mesma forma, o cronograma de execução mensal de desembolso, deverá ser publicado.

### Seção X

#### Do Encaminhamento da Lei e seus anexos ao Tribunal de Contas do Estado

**Art. 24º** O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado (TCE – ES) a Lei de Diretrizes orçamentária até o dia 30 de janeiro do ano subseqüente ao que foi votado.

**Art. 25º** Na mesma data também deverá ser encaminhado o Cronograma de Execução de desembolso.

**Art. 26º** Deverá também ser encaminhada ao TCE-ES cópia da Publicação da LOA.

**Art. 27º** Quando houver alteração da LOA, esta deverá ser encaminhada ao TCE-ES no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis após a sua aprovação.

### CAPITULO VII

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 28º** Toda elaboração da Lei Orçamentária Anual deverá obedecer à legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ES  
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 01 CENTRO  
CNPJ 27.174.069/0001-98

**Art. 29º** Os Procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração no Projeto de lei da LOA.

**Art. 30º** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mucurici – ES, 28 de setembro de 2018.



**Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior**  
**Prefeito Municipal**



**Jackeline Kretli Vieira Sena**  
**Controladora Interna**



**Agnaldo Passos Wagnacker**  
**Secretário Municipal de Finanças e Administração**